

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Jose Carlos Buzanello; Jussara Schmitt Sandri – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-559-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Transformações na ordem social e econômica. 3. Regulação. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I

Nestes dias de Copa do Mundo (estamos em 22 de junho de 2026) em que o Brasil tem suas esperanças renovadas, nós, pesquisadores em Direito, queremos também transformar o planeta em alegria por meio da Ciência do Direito. Assim, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI realizou mais uma edição de seu tradicional encontro acadêmico na modalidade virtual, com o tema "Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos", reafirmando seu compromisso com a difusão do conhecimento científico, o fortalecimento da pesquisa jurídica e a ampliação dos espaços de diálogo entre pesquisadores de diferentes instituições e regiões do País.

O IX Encontro Virtual do CONPEDI reuniu docentes, pesquisadores, estudantes de pós-graduação e graduação em torno de debates atuais e interdisciplinares, promovendo a socialização de pesquisas voltadas à compreensão dos desafios contemporâneos enfrentados pelo Direito diante das transformações sociais, econômicas, tecnológicas, ambientais e institucionais da sociedade contemporânea. Nesse contexto, os Grupos de Trabalho constituíram importantes espaços de reflexão acadêmica, intercâmbio de experiências e construção coletiva do conhecimento, fortalecendo a produção científica nacional e contribuindo para o aprimoramento das discussões jurídicas em suas múltiplas dimensões.

No GT 10 - Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I apresentamos

sociedade moderna; O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O DESENVOLVIMENTO DO PIX: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA ESTRUTURA REGULATÓRIA DESTE MEIO DE PAGAMENTO, apresentado por Pierre Oliveira Batista Saidler, identificando problemas inerentes à estrutura regulatória do PIX; A (IN)EXISTÊNCIA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INOVAÇÃO – ANÁLISE EM COMPARAÇÃO COM A NORMA SETORIAL DE PD&I INSTITUÍDA PELA ANP, apresentado por Sarita de Oliveira Moura da Silva, examinando a política pública de inovação no Brasil a partir da tensão entre o desenho constitucional introduzido pela Emenda Constitucional nº 85/2015 e sua limitada efetivação institucional à luz do referencial teórico do Direito e Políticas Públicas; A EFETIVIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE: ANÁLISE CRÍTICA E PERSPECTIVAS DO NOVO MARCO REGULATÓRIO, escrito por Geilsa Katia Sant'ana, investigando os óbices estruturais e a efetividade das Parcerias Público-Privadas (PPPs) em Municípios de Pequeno Porte (MPP); a INFLAÇÃO LEGISLATIVA E LIBERDADE ECONÔMICA: A TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA APLICADA AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO BRASIL, escrito por Fabiano Ferreira Lopes e Ana Maria De Melo e Alvim Aguiar, investigando a relação entre a inflação legislativa brasileira e o comprometimento da liberdade econômica do Microempendedor Individual (MEI), sob o referencial teórico da Teoria da Escolha Pública (Public Choice); INOVAÇÕES DA LEI 14.112/2020: RECUPERAÇÃO JUDICIAL RURAL E REFLEXOS NO MERCADO DE CRÉDITO, escrito por Fabiano Ferreira Lopes e João Marcelo Freitas de Araújo, analisando o instituto da recuperação judicial no Direito Brasileiro, com enfoque nas modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 à Lei nº 11.101/2005 e seus reflexos sobre o setor do agronegócio; O LÍDER DO FUTURO NA ERA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA E INOVADORA SOB A PERSPECTIVA DA GESTÃO ESTRATÉGICA, escrito por Laís Müller Pereira Sanches, analisando criticamente a liderança na era da transformação digital, considerando os impactos das transformações tecnológicas sobre os modelos contemporâneos de gestão, os processos decisórios e as relações organizacionais; O ECA DIGITAL COMO INSTRUMENTO DE REGULAÇÃO ECONÔMICA: CAPTURA REGULATÓRIA POR

brasileira de 1988 e afetar diretamente a concretização dos direitos humanos sociais; GOVERNANÇA GERENCIAL E REGULAÇÃO DIFUSA: O MODELO SIGMA-PPP NA GESTÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, escrito por Geilsa Katia Sant'ana, tratando da transição do modelo de Estado Provedor para o Estado Subsidiário e Regulador, fundamentado na eficiência da Administração Pública Gerencial; MERCADO DE GÁS NATURAL NO BRASIL: ASSIMETRIA REGULATÓRIA, INFRAESTRUTURA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MODICIDADE TARIFÁRIA, escrito por Jose Carlos Buzanello e Amanda Santos de Oliveira, verificando a assimetria regulatória no mercado brasileiro de gás natural consolidada após o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) firmado junto ao CADE em 2019 e a promulgação da Lei nº 14.134/2021; ERROS NA PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: HEURÍSTICAS E VIESES NOS FUNDOS DE PENSÃO E REGULAÇÃO DA PREVIC, escrito por Wilk Barbosa Pepler, objetivando analisar as contribuições da Ciência Comportamental para a análise da necessidade de efetiva regulação da previdência privada fechada, atividade econômica exercida pelas Entidades de Previdência Complementar Fechadas (EFPC) sob fiscalização e supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); GOVERNANÇA EXTRAJUDICIAL EM TRANSFORMAÇÃO: COMPLIANCE, PROTEÇÃO DE DADOS E ACCOUNTABILITY NAS SERVENTIAS BRASILEIRAS, apresentado por Danilo Rinaldi dos Santos Jr., pesquisando a integração entre compliance, proteção de dados e gestão de riscos no fortalecimento da accountability nas serventias extrajudiciais brasileiras; MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E A INTERVENÇÃO ESTATAL SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PELA ANÁLISE DE FLUXO NORMATIVO, escrito por Leticia Lobato Anicet Lisboa, analisando a intervenção Estatal indireta mediante a regulação e fomento de microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da análise das leis editadas entre os anos de 2006 a março de 2025; SUPERANDO A “FUGA PARA FRENTE” NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: FUNDAMENTOS PARA DECISÕES JUDICIAIS DISTRIBUTIVAMENTE ESTRUTURADAS, apresentado por Yago De Santana Silva, analisando criticamente a judicialização da saúde no Brasil, com ênfase nas demandas por medicamentos, identificando o padrão decisório denominado “fuga

PROFIT SHIFTING (BEPS); apresentado por Clayton Santos Desidério e Cecília Marília Moreira da Costa Viana; analisando os desafios da economia digital ao Sistema Tributário Internacional tradicional, historicamente estruturado na presença física e na produção industrial; PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REGULATÓRIAS, escrito por Jose Carlos Buzanello, analisando o planejamento e suas políticas públicas desde sua elaboração até a execução em diferentes instituições regulatórias.

Ao que se percebe, então, são inúmeros trabalhos que se interrelacionam e buscam analisar com a devida expertise a interação entre a Ordem Econômica e a Social segundo a reinvenção do espaço jurídico-econômico-social. Convidamos o atento leitor para compartilhar conosco as impressões que os trabalhos do GT nos remetem. Uma profícua leitura, então.

Junho de 2026.

Everton das Neves Gonçalves

José Carlos Buzanello

Jussara Schmitt Sandri

**ENTRE DISCIPLINA E TERRITÓRIO: COLÉGIOS MILITARES COMO
ESTRATÉGIA DE REORDENAMENTO SOCIOAMBIENTAL**

**BETWEEN DISCIPLINE AND TERRITORY: MILITARY COLLEGES AS A
STRATEGY FOR SOCIO-ENVIRONMENTAL REORGANIZATION**

**Dernivaldo Da Costa Tirello
Jessica Hind Ribeiro Costa**

Resumo

O presente artigo analisa os colégios militares no Brasil a partir da perspectiva da justiça ambiental, compreendendo-os como instrumentos de gestão das desigualdades socioespaciais em contextos de vulnerabilidade. Partindo da ampliação do conceito de meio ambiente, entendido como espaço de vida atravessado por relações de poder, o estudo articula o direito à educação com a distribuição desigual de oportunidades no território. Com base nas contribuições teóricas de Henri Acselrad, bem como nos debates sobre ampliação do campo da justiça desenvolvidos por Heron José de Santana Gordilho e Tagore Trajano de Almeida Silva, sustenta-se que os colégios militares operam como tecnologias estatais que reconfiguram, de maneira localizada, o acesso a direitos fundamentais. A análise destaca que, embora tais instituições promovam efeitos concretos na trajetória de determinados sujeitos, ampliando o acesso à educação de qualidade, sua atuação se dá de forma seletiva e não altera as estruturas que produzem a desigualdade. Ao mobilizar aportes teóricos do campo da justiça ambiental e do direito contemporâneo, o artigo demonstra que essas políticas públicas se inserem em uma lógica de administração das vulnerabilidades, na qual a ampliação de oportunidades convive com a manutenção de assimetrias. Conclui-se que os colégios militares não constituem solução estrutural para as desigualdades educacionais, mas revelam as formas pelas quais o Estado reorganiza, de maneira estratégica, a distribuição de direitos no território, ressaltando tanto seus limites quanto suas potencialidades.

Palavras-chave: Justiça ambiental, Colégios militares, Desigualdades socioespaciais, Políticas públicas, Direito à educação

access to fundamental rights. The analysis shows that, although these institutions produce concrete effects on the trajectories of certain individuals by expanding access to quality education, their action is selective and does not transform the structural conditions that produce inequality. By mobilizing theoretical contributions from environmental justice and contemporary legal studies, the article demonstrates that such public policies are part of a broader logic of managing vulnerabilities, in which the expansion of opportunities coexists with the maintenance of asymmetries. It concludes that military schools do not constitute a structural solution to educational inequalities but reveal how the State strategically reorganizes the distribution of rights within the territory, highlighting both their limits and potentialities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental justice, Military schools, Socio-spatial inequalities, Public policies, Right to education

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A noção de justiça ambiental tem promovido um deslocamento importante no campo jurídico e nas ciências sociais ao evidenciar que as desigualdades não se expressam apenas na distribuição de renda, mas também na forma como riscos, danos e oportunidades são territorialmente organizados. Nesse contexto, o meio ambiente deixa de ser compreendido exclusivamente como um conjunto de recursos naturais e passa a ser entendido como espaço de vida, atravessado por relações de poder que definem quem tem acesso a condições dignas de existência e quem permanece exposto a múltiplas formas de vulnerabilidade (Acselrad, 2009).

No ordenamento jurídico brasileiro, essa ampliação de sentido encontra respaldo na própria Constituição da República de 1988, que, ao dispor em seu art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelece uma concepção que não se restringe à proteção da natureza em sentido estrito, mas se articula diretamente com a dignidade da pessoa humana e com a justiça social. Tal perspectiva é reforçada quando se observa que o direito à educação, previsto no art. 6º e detalhado no art. 205 da Constituição, também se insere nesse campo ampliado de garantias fundamentais, funcionando como condição de possibilidade para o acesso a outros direitos.

Essa leitura mais abrangente do direito tem sido tensionada por produções contemporâneas que buscam romper com paradigmas tradicionais, especialmente aqueles marcados por uma racionalidade estritamente antropocêntrica. Nesse sentido, as reflexões desenvolvidas por Heron José de Santana Gordilho (2017) e Tagore Trajano de Almeida Silva (2015) apontam para uma ampliação do campo da justiça, ao questionarem os limites dos sujeitos de direito e proporem novas formas de reconhecimento jurídico. Ainda que situadas no debate sobre direitos dos animais não humanos, tais contribuições permitem deslocamentos analíticos relevantes, especialmente quando se busca compreender a proteção de grupos humanos historicamente vulnerabilizados.

Paralelamente, autores como Henri Acselrad (2009) demonstram que a injustiça ambiental se estrutura a partir de uma lógica de concentração de benefícios e de externalização de prejuízos, atingindo de maneira mais intensa populações periféricas, racializadas e economicamente marginalizadas. Nessa mesma direção, o debate sobre racismo ambiental, desenvolvido por Robert D. Bullard (2004), reforça que tais desigualdades não são acidentais, mas resultam de processos históricos e institucionais que distribuem desigualmente proteção e exposição.

É nesse cenário que a educação pública, enquanto política social estruturante, passa a ocupar um papel central na análise das dinâmicas socioambientais. Mais do que um direito fundamental, a educação opera como mecanismo de redistribuição — ainda que limitada — de oportunidades, especialmente em territórios marcados pela ausência ou precariedade de políticas públicas. A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao estabelecer os princípios que regem o ensino no país, reafirma o compromisso com a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, apontando para a dimensão social do direito à educação.

Nesse contexto, a implementação de colégios militares em diferentes estados brasileiros tem sido apresentada como uma alternativa para a melhoria da qualidade do ensino público, sobretudo em áreas consideradas vulneráveis. Associados a índices educacionais mais elevados, à disciplina e à organização institucional, esses estabelecimentos suscitam, no entanto, questionamentos que ultrapassam o campo pedagógico e alcançam o debate sobre justiça social e ambiental.

Diante disso, o presente artigo parte do seguinte problema de pesquisa: em que medida os colégios militares, enquanto política pública educacional, podem ser compreendidos como instrumentos de gestão das desigualdades socioambientais em contextos de vulnerabilidade? A hipótese que orienta a análise sustenta que tais instituições operam como tecnologias estatais de reorganização socioespacial, ao ampliarem o acesso a bens educacionais valorizados, ainda que não sejam capazes de romper integralmente com as estruturas que produzem a injustiça ambiental.

Para enfrentar tal problemática, o artigo tem como objetivo geral analisar o papel dos colégios militares enquanto instrumentos de reorganização socioespacial no contexto da justiça ambiental. Como objetivos específicos, busca-se: (i) discutir a ampliação do conceito de justiça ambiental e sua relação com o direito à educação; (ii) examinar os colégios militares como política pública educacional inserida em contextos de vulnerabilidade; e (iii) problematizar os limites e potencialidades dessas instituições na mitigação das desigualdades socioespaciais. Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, de caráter teórico-bibliográfico, com base em autores do campo da justiça ambiental, do direito contemporâneo e das ciências sociais.

METODOLOGIA

A presente investigação insere-se no campo das pesquisas qualitativas, partindo do entendimento de que fenômenos sociais complexos não podem ser plenamente apreendidos por meio de abordagens estritamente quantitativas. Nesse sentido, a escolha metodológica fundamenta-se na necessidade de compreender os processos de produção de sentidos que atravessam o objeto de estudo, especialmente no que se refere às relações entre educação, território e desigualdade. Como destaca Minayo (2014), a pesquisa qualitativa permite acessar dimensões simbólicas e sociais que escapam à lógica da mensuração, possibilitando uma análise mais aprofundada das dinâmicas que estruturam a realidade investigada.

A investigação desenvolve-se a partir de um percurso teórico-bibliográfico, compreendido não como mera compilação de autores, mas como construção analítica orientada por categorias conceituais específicas. A revisão da literatura assume, nesse contexto, papel estruturante, na medida em que permite articular contribuições do direito, das ciências sociais e dos estudos ambientais. Conforme apontam Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa bibliográfica, quando conduzida de forma crítica, ultrapassa o levantamento de informações e se constitui como etapa fundamental na elaboração de interpretações consistentes sobre o fenômeno analisado.

Além disso, o estudo apresenta caráter exploratório e explicativo. Exploratória, na medida em que busca mapear o fenômeno dos colégios militares no interior das políticas públicas educacionais brasileiras, identificando suas principais características e formas de inserção. Explicativa, por orientar-se à compreensão das relações que articulam tais instituições às dinâmicas de produção e gestão das desigualdades socioespaciais. Nesse sentido, como observa Gil (2019), a combinação dessas abordagens mostra-se particularmente adequada para investigações que lidam com objetos ainda em processo de consolidação teórica.

Do ponto de vista epistemológico, a pesquisa aproxima-se de uma perspectiva crítico-interpretativa, reconhecendo que o conhecimento não é produzido de maneira neutra, mas atravessado por condições históricas e relações de poder. Tal posicionamento implica compreender que a análise aqui desenvolvida não se pretende descritiva ou imparcial, mas orientada por um olhar que problematiza as formas contemporâneas de atuação estatal. Como argumentam Denzin e Lincoln (2018), a pesquisa qualitativa envolve necessariamente um posicionamento interpretativo, no qual o pesquisador se insere no processo de construção do conhecimento.

A constituição do corpus analítico não se deu por meio de coleta empírica direta, mas pela seleção criteriosa de materiais teóricos, documentos institucionais e produções que permitem observar a implementação dos colégios militares em diferentes contextos brasileiros. Esses materiais são compreendidos como expressões de práticas sociais, capazes de evidenciar não apenas a existência dessas políticas, mas as formas pelas quais são justificadas e legitimadas. Nesse sentido, a análise documental assume relevância metodológica, conforme destaca Cellard (2008), ao permitir o acesso a dimensões institucionais e discursivas do fenômeno investigado.

A investigação mobiliza, ainda, uma dimensão analítica inspirada nos estudos foucaultianos, especialmente no que se refere à compreensão das relações entre poder, saber e governo. Ainda que não se trate de uma análise de discurso em sentido estrito, a pesquisa incorpora a preocupação com os modos de produção de verdade, buscando compreender como determinadas narrativas — como aquelas associadas à disciplina, à eficiência e à qualidade educacional — se constituem e ganham legitimidade no debate público. Nesse ponto, as reflexões de Foucault (2008) oferecem importantes ferramentas para pensar as políticas públicas como parte de estratégias mais amplas de condução das condutas.

A análise dos materiais foi realizada por meio de leitura crítica e categorização temática, identificando recorrências e tensões presentes nas discussões sobre justiça ambiental, educação e políticas públicas. Tal procedimento não se configura como uma etapa mecânica, mas como processo interpretativo orientado pelos objetivos da pesquisa. Conforme propõe Bardin (2016), a análise de conteúdo, quando utilizada de forma reflexiva, permite evidenciar padrões de sentido que contribuem para a construção de interpretações mais consistentes sobre o objeto investigado.

Importa destacar que a metodologia adotada não busca estabelecer generalizações universais, mas produzir uma leitura situada, atenta às especificidades do contexto brasileiro. A opção pela abordagem qualitativa implica reconhecer que os resultados obtidos se apresentam como interpretações fundamentadas, abertas ao diálogo e à problematização. Como observa Flick (2009), a força da pesquisa qualitativa reside justamente na sua capacidade de aprofundar a compreensão dos fenômenos, mesmo sem pretender universalizá-los.

Ao articular teoria e análise de experiências concretas, o estudo busca evidenciar como os conceitos mobilizados se materializam em práticas sociais específicas. Essa articulação permite compreender que as políticas públicas não operam apenas no plano normativo, mas produzem efeitos concretos na organização do espaço social e nas trajetórias dos sujeitos. Desse

modo, a pesquisa procura integrar diferentes níveis de análise, evitando tanto a abstração excessiva quanto a descrição descontextualizada.

Cabe destacar que a opção metodológica adotada está diretamente vinculada ao objetivo de problematizar o fenômeno investigado, e não de oferecer respostas definitivas. Ao privilegiar uma abordagem interpretativa e crítica, o estudo se insere em um campo que valoriza a reflexão sobre as condições de produção das desigualdades e sobre as formas contemporâneas de atuação estatal. Nesse sentido, a metodologia não se limita a um conjunto de procedimentos técnicos, mas constitui parte fundamental da própria construção do objeto de pesquisa, orientando o modo como ele é observado, analisado e compreendido.

1 JUSTIÇA AMBIENTAL E A PRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS

A consolidação do campo da justiça ambiental está diretamente relacionada à necessidade de compreender como as desigualdades sociais se materializam no espaço, especialmente a partir da distribuição desigual de riscos, danos e oportunidades. Longe de se tratar de fenômenos isolados, tais dinâmicas revelam a existência de uma lógica estrutural que articula fatores econômicos, políticos e territoriais na produção da vulnerabilidade social. Nesse sentido, a injustiça ambiental não pode ser compreendida apenas como um efeito colateral do desenvolvimento, mas como parte constitutiva de um modelo que concentra benefícios em determinados grupos enquanto externaliza prejuízos para outros (Acselrad, 2009).

Ao deslocar o debate ambiental para além da dimensão estritamente ecológica, Henri Acselrad (2009) propõe uma leitura que mostra o caráter profundamente social e político das questões ambientais. Para o autor, a noção de justiça ambiental permite identificar que determinados grupos, em especial populações periféricas, negras e economicamente marginalizadas, são sistematicamente mais expostos a situações de risco, ao passo que possuem menor acesso a mecanismos de proteção e reparação.

Essa perspectiva dialoga diretamente com o conceito de racismo ambiental, amplamente difundido por Robert D. Bullard (2004), ao demonstrar que a distribuição desigual de danos ambientais não ocorre de forma aleatória, mas acompanha linhas históricas de discriminação racial e exclusão social. Trata-se, portanto, de um fenômeno que destaca a seletividade das políticas públicas e a forma como o Estado, por ação ou omissão, contribui para a manutenção de determinadas hierarquias sociais.

No contexto brasileiro, essa discussão ganha contornos ainda mais complexos, tendo em vista a persistência de desigualdades estruturais que atravessam raça, classe e território. A precariedade no acesso a direitos fundamentais, como saúde, moradia e educação, revela que a injustiça ambiental se manifesta também por meio da ausência ou insuficiência de políticas públicas eficazes. Nesse ponto, a Constituição Federal de 1988, ao estabelecer como objetivos fundamentais da República a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III), bem como ao assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), fornece um marco normativo que, ao menos em termos formais, aponta para a necessidade de enfrentamento dessas assimetrias.

Ainda assim, como destacam autores contemporâneos, a existência de garantias normativas não implica, por si só, a efetivação de direitos. Boaventura de Sousa Santos (2014) chama atenção para a distância entre o direito posto e o direito vivido, ressaltando que parcelas significativas da população permanecem à margem das promessas constitucionais. De modo semelhante, Achille Mbembe (2018) contribui para essa análise ao demonstrar como determinadas populações são submetidas a formas diferenciadas de gestão da vida e da morte, o que permite compreender a produção da vulnerabilidade como resultado de escolhas políticas.

Nesse sentido, a atuação estatal revela-se marcada por uma racionalidade seletiva, na qual a distribuição de direitos não se orienta por critérios de universalidade, mas por estratégias de gestão da desigualdade. Tal lógica permite compreender que políticas públicas, inclusive no campo educacional, frequentemente operam não para eliminar assimetrias, mas para administrá-las de forma funcional. Essa inflexão é central para o presente estudo, pois possibilita analisar os colégios militares não apenas como resposta a déficits educacionais, mas como parte de uma engrenagem mais ampla de regulação socioespacial.

Diante desse cenário, torna-se possível afirmar que a justiça ambiental não se limita à proteção do meio ambiente em sentido estrito, mas envolve a análise crítica das condições de acesso a direitos e das formas pelas quais o Estado organiza, ou deixa de organizar, a vida social em determinados territórios. É justamente nesse ponto que a educação pública se insere como elemento estratégico, uma vez que sua distribuição desigual contribui para a reprodução, mas também pode atuar, ainda que de forma limitada, na mitigação das desigualdades socioambientais.

Assim, ao reconhecer que o acesso à educação de qualidade não se dá de maneira uniforme no território brasileiro, abre-se espaço para a análise de políticas públicas específicas que buscam intervir nesses contextos, como é o caso dos colégios militares. A compreensão dessas instituições exige, portanto, que se considere não apenas seu desempenho educacional,

mas também seu papel na reconfiguração das dinâmicas socioespaciais e na gestão das desigualdades que marcam determinados grupos sociais.

2 COLÉGIOS MILITARES COMO POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL: ENTRE DISCIPLINA, ACESSO E REORDENAMENTO SOCIOESPACIAL

A análise dos colégios militares no Brasil exige que se ultrapasse uma leitura meramente pedagógica, voltada a indicadores de desempenho ou à organização disciplinar dessas instituições. Inseridos no campo das políticas públicas educacionais, tais estabelecimentos devem ser compreendidos à luz das estratégias estatais de intervenção em territórios marcados por desigualdades estruturais, especialmente no que se refere ao acesso a direitos fundamentais.

No plano normativo, a educação é reconhecida como direito social fundamental pela Constituição da República de 1988, sendo dever do Estado promovê-la com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (art. 205). A Lei nº 9.394/1996, por sua vez, reforça esse compromisso ao estabelecer, entre seus princípios, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. No entanto, a materialização desses dispositivos encontra limites concretos, sobretudo em contextos periféricos, onde a precariedade da infraestrutura educacional e a insuficiência de políticas públicas comprometem a efetividade do direito à educação.

É nesse cenário que emerge a proposta de implementação de colégios militares, frequentemente apresentada como alternativa para a melhoria da qualidade do ensino público. Tais instituições, organizadas a partir de princípios como hierarquia, disciplina e padronização de condutas, tendem a apresentar resultados educacionais superiores à média das escolas públicas tradicionais, o que contribui para sua legitimação no debate público.

Mais do que um modelo pedagógico específico, contudo, os colégios militares podem ser interpretados como instrumentos de reorganização das dinâmicas socioespaciais. Ao serem instalados, em muitos casos, em regiões marcadas por vulnerabilidade social, essas instituições passam a operar como polos de concentração de recursos materiais, simbólicos e institucionais, ampliando o acesso de determinados grupos a bens educacionais historicamente distribuídos de forma desigual.

Essa leitura se aproxima da perspectiva desenvolvida por Henri Acselrad (2009), ao afirmar que a distribuição de benefícios e oportunidades no território não ocorre de maneira neutra, mas reflete escolhas políticas que favorecem determinados grupos em detrimento de outros. Nesse sentido, a presença de colégios militares em áreas específicas pode ser

compreendida como uma forma de intervenção estatal que, ainda que não altere estruturalmente as causas da desigualdade, promove rearranjos localizados na distribuição de oportunidades.

Ao mesmo tempo, é possível estabelecer um diálogo com as reflexões de Boaventura de Sousa Santos (2014), especialmente no que diz respeito à tensão entre o direito formalmente assegurado e sua efetiva concretização. A ampliação do acesso a instituições educacionais de maior qualidade, ainda que restrita a determinados segmentos, aponta tanto o potencial quanto os limites das políticas públicas voltadas à redução das desigualdades.

Além disso, ao considerar a ampliação contemporânea do campo da justiça, conforme apontado por Heron José de Santana Gordilho (2017) e Tagore Trajano de Almeida Silva (2015), torna-se possível pensar os colégios militares como parte de um movimento mais amplo de redefinição das formas de proteção estatal. Ainda que situados em um contexto distinto daquele discutido pelos autores, tais instituições podem ser compreendidas como mecanismos de proteção indireta, ao incidirem sobre condições que afetam a dignidade de sujeitos inseridos em contextos de vulnerabilidade.

Dessa forma, os colégios militares se configuram como uma política pública ambígua: ao mesmo tempo em que ampliam o acesso a uma educação de qualidade para determinados grupos, também operam por meio de critérios seletivos, explícitos ou implícitos, que podem limitar seu alcance. Essa ambivalência não diminui sua relevância, mas exige uma análise que considere tanto seu potencial de mitigação das desigualdades quanto sua inserção em um modelo mais amplo que continua a produzir assimetrias.

Compreender o papel dos colégios militares no Brasil implica reconhecê-los como parte de uma estratégia estatal de gestão das desigualdades socioespaciais, cuja atuação se dá não pela eliminação das causas estruturais da injustiça ambiental, mas pela reorganização localizada das condições de acesso a direitos, especialmente no campo educacional.

3 ENTRE AMPLIAÇÃO DE ACESSO E SELETIVIDADE: LIMITES E POTENCIALIDADES DOS COLÉGIOS MILITARES NA JUSTIÇA AMBIENTAL

A inserção dos colégios militares no campo das políticas públicas educacionais tensiona, de forma particularmente expressiva, os limites entre ampliação de acesso a direitos e reprodução de dinâmicas seletivas. Se, por um lado, tais instituições se apresentam como alternativas concretas diante da precariedade histórica da educação pública em determinados territórios, por outro, sua lógica de funcionamento revela que o acesso a esses espaços não se dá de maneira universal, o que impõe a necessidade de uma análise que vá além de sua eficácia imediata.

Esse tensionamento se torna mais claro quando se considera que a noção de justiça ambiental, ao incorporar a dimensão da distribuição desigual de oportunidades, exige não apenas a ampliação pontual de direitos, mas a transformação das condições estruturais que produzem a vulnerabilidade. Nesse sentido, a criação ou conversão de escolas públicas em colégios militares pode ser lida como uma resposta estatal que atua sobre os efeitos da desigualdade, sem necessariamente incidir sobre suas causas.

Não se trata, contudo, de deslegitimar tais iniciativas. Em contextos marcados por ausência estatal ou por políticas públicas fragilizadas, a presença de instituições que oferecem maior estabilidade, infraestrutura e previsibilidade pode representar uma inflexão relevante na trajetória de determinados sujeitos. O acesso a um ambiente escolar mais estruturado, com regras claras e acompanhamento mais rigoroso, tende a produzir impactos concretos na permanência e no desempenho dos estudantes, o que, em alguma medida, interfere na distribuição de oportunidades ao longo da vida.

Ainda assim, a análise não pode se encerrar nesse ponto. A própria ideia de que determinados territórios passam a concentrar “ilhas de qualidade” educacional levanta questionamentos sobre os critérios, formais ou informais, que regulam o acesso a esses espaços. A exigência de adaptação a padrões disciplinares específicos, a necessidade de participação familiar mais ativa e, em alguns casos, a própria dinâmica de seleção acabam por favorecer perfis que já dispõem de certos recursos sociais, ainda que mínimos. Com isso, a política que se apresenta como mecanismo de ampliação de direitos pode, simultaneamente, operar como filtro.

Esse movimento revela uma inflexão importante: a desigualdade deixa de se expressar apenas pela ausência de políticas públicas e passa a se manifestar também por meio de sua distribuição diferenciada. Em outras palavras, não se trata apenas de quem não tem acesso, mas de como o acesso é mediado, condicionado e, em certa medida, hierarquizado. Essa lógica dialoga com a compreensão de que o Estado não atua apenas pela omissão, mas também pela forma como organiza a presença de suas políticas nos territórios.

Nesse ponto, a leitura dos colégios militares como tecnologia de gestão das desigualdades socioespaciais ganha maior nitidez. Ao invés de promover uma universalização homogênea da qualidade educacional, o que se observa é a criação de arranjos localizados que reconfiguram, ainda que parcialmente, o mapa das oportunidades. Esses arranjos produzem efeitos reais, e, muitas vezes, positivos, na vida dos sujeitos diretamente alcançados, mas não alteram o padrão mais amplo de distribuição desigual de direitos.

Há, portanto, uma dimensão paradoxal que atravessa essa política pública. A ampliação do acesso à educação de qualidade, ainda que restrita, não pode ser ignorada, sobretudo em um país marcado por profundas desigualdades. Ao mesmo tempo, a sua existência indica que o acesso a esse padrão de qualidade continua sendo exceção, e não regra. A política, nesse sentido, não rompe com a lógica da escassez, mas a reorganiza.

Esse quadro se torna ainda mais complexo quando se considera que a própria noção de mérito, frequentemente associada ao sucesso desses modelos, tende a obscurecer as condições desiguais de partida. Ao valorizar desempenho, disciplina e adaptação, corre-se o risco de deslocar o foco das estruturas para os indivíduos, reforçando a ideia de que o acesso às melhores oportunidades depende exclusivamente de esforço pessoal. Tal perspectiva, embora socialmente difundida, mostra-se insuficiente diante de contextos marcados por desigualdades profundas e persistentes.

Diante disso, os colégios militares podem ser compreendidos como políticas que operam em uma zona intermediária: não são capazes de promover, isoladamente, justiça ambiental em sentido amplo, mas tampouco podem ser reduzidos a mecanismos de reprodução de desigualdades. Sua atuação se dá no interior de um campo de tensões, no qual convivem potencialidades concretas de transformação individual e limites estruturais que restringem seu alcance coletivo.

Reconhecer essa ambivalência não fragiliza a análise, ao contrário, permite situar a política em sua complexidade real. Ao fazê-lo, abre-se espaço para pensar não apenas na expansão desse modelo, mas, sobretudo, na necessidade de que seus efeitos positivos não permaneçam circunscritos a experiências pontuais, sendo incorporados de forma mais ampla ao sistema público de ensino.

A compreensão dos colégios militares como instrumentos de reorganização socioespacial ganha maior consistência quando observada à luz de experiências concretas de implementação em diferentes estados brasileiros. Em Goiás¹, por exemplo, a expansão dos colégios militares estaduais ao longo da última década foi frequentemente associada à melhoria de indicadores educacionais, sobretudo em avaliações padronizadas. No entanto, análises mais detidas apontam que tais resultados não podem ser dissociados de fatores como maior investimento por aluno, controle mais rigoroso da frequência e, em alguns casos, processos

¹ Sobre a expansão dos colégios militares em Goiás e sua associação a melhores indicadores educacionais, ver: GOIÁS. Governo do Estado. *Estado com maior número de colégios militares do Brasil, Goiás é destaque no IDEB*. Disponível em: <<https://goias.gov.br/policiamilitar/estado-com-maior-numero-de-colegios-militares-do-brasil-goias-e-primeiro-lugar-no-ideb/>>. Acesso em: 7 abr. 2026.

seletivos que, ainda que não formalmente excludentes, acabam por restringir o acesso de estudantes em situações de maior vulnerabilidade.

Sob essa perspectiva, é possível compreender os colégios militares como dispositivos de governamentalidade, na acepção foucaultiana, na medida em que operam não apenas sobre a distribuição de recursos, mas também sobre a condução das condutas. Ao instituírem práticas disciplinares específicas, tais instituições produzem formas particulares de subjetivação, orientadas por valores como ordem, hierarquia e obediência. Desse modo, sua atuação ultrapassa o campo estritamente educacional, incidindo sobre a formação de sujeitos e sobre a maneira como estes se inserem no espaço social.

Esse dado empírico desloca o debate de uma suposta superioridade intrínseca do modelo para uma questão mais complexa: quais condições tornam possível o funcionamento desses espaços como “ilhas de excelência” no interior da rede pública? Ao invés de indicar uma solução replicável de forma simples, esses casos fazem com que enxerguemos como a qualidade educacional está profundamente vinculada a decisões políticas sobre alocação de recursos, gestão e prioridades institucionais. Assim, o que se apresenta como modelo pode, na verdade, ser efeito de uma concentração diferenciada de condições materiais e simbólicas.

A compreensão dessas dinâmicas torna-se ainda mais consistente quando articulada a experiências concretas de implementação dos colégios militares em diferentes contextos regionais. A análise empírica, nesse sentido, não tem como objetivo esgotar o fenômeno, mas ilustrar como os elementos teóricos anteriormente discutidos se materializam em políticas públicas específicas.

Em estados como Goiás e Bahia², a adoção de colégios militarizados também esteve acompanhada de discursos voltados à redução da violência escolar e à promoção de um ambiente mais seguro. Ainda que tais objetivos sejam legítimos, a associação entre disciplina militar e qualidade educacional tende a simplificar problemas que possuem raízes sociais mais profundas. A violência no espaço escolar, nesse sentido, não pode ser compreendida de forma isolada, mas como expressão de dinâmicas territoriais marcadas por desigualdade, exclusão e fragilidade de políticas públicas em outras áreas.

Ainda que tais dados sejam frequentemente mobilizados em discursos institucionais e midiáticos, é necessário analisá-los com cautela, considerando que refletem recortes específicos

² MAIS GOIÁS. *Colégios militares são melhores que os tradicionais em Goiás? Veja o que diz pesquisa*. Disponível em: <<https://www.maisgoias.com.br/cidades/colegios-militares-sao-melhores-que-os-tradicionais-em-goias-veja-o-que-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 7 abr. 2026.

e podem não contemplar a complexidade das condições sociais que atravessam os territórios em questão.

Esse aspecto se torna ainda mais latente quando se observa que a presença de colégios militares, por si só, não altera as condições estruturais dos territórios em que se inserem. Comunidades que enfrentam problemas relacionados à ausência de saneamento básico, precariedade habitacional ou insegurança alimentar continuam submetidas a essas condições, independentemente da existência de uma instituição escolar mais organizada. O que se modifica, portanto, é a trajetória possível de alguns indivíduos, e não necessariamente o contexto coletivo mais amplo.

Há, nesse ponto, uma tensão que merece atenção: ao mesmo tempo em que políticas focalizadas podem produzir efeitos positivos concretos, elas também podem contribuir para a naturalização da ideia de que a desigualdade deve ser administrada, e não superada. A criação de espaços diferenciados dentro da própria rede pública pode reforçar uma lógica segundo a qual o acesso à qualidade se dá de forma segmentada, e não universal. Trata-se de uma inflexão importante, pois desloca o horizonte da política pública da transformação estrutural para a gestão eficiente da escassez.

Esse deslocamento pode ser observado, inclusive, no modo como tais instituições são percebidas socialmente. Em muitos contextos, o ingresso em um colégio militar passa a ser visto como uma conquista individual, resultado de esforço e mérito, o que tende a obscurecer as condições desiguais de partida. A valorização desse percurso, embora compreensível, contribui para a construção de narrativas que individualizam o sucesso e silenciam os condicionantes estruturais que limitam o acesso de outros sujeitos às mesmas oportunidades.

No caso de São Paulo³, onde o debate sobre militarização de escolas ganhou força nos últimos anos, observa-se uma polarização que, por vezes, empobrece a análise. De um lado, há a defesa irrestrita do modelo como solução para os problemas da educação pública; de outro, sua rejeição total, sem considerar os efeitos concretos que pode produzir em determinados contextos. Entre essas posições, abre-se um espaço analítico mais fértil, que permite compreender os colégios militares como parte de um arranjo mais amplo de políticas que operam sobre as desigualdades sem necessariamente eliminá-las.

³ Sobre a crescente polarização no debate público acerca da militarização de escolas, especialmente no estado de São Paulo, ver discussões recentes em: CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. *Escolas cívico-militares: o que está em debate no Brasil*. Disponível em: <<https://educacaointegral.org.br/reportagens/escolas-civico-militares-o-que-esta-em-debate-no-brasil/>>. Acesso em: 7 abr. 2026.

Essa ambivalência também se manifesta na relação entre disciplina e autonomia. O modelo militarizado, ao enfatizar regras, hierarquia e padronização de condutas, tende a produzir ambientes mais previsíveis e organizados, o que pode favorecer o processo de ensino-aprendizagem. No entanto, é preciso questionar em que medida essa lógica contribui para a formação crítica dos estudantes, especialmente quando se considera que a educação, nos termos constitucionais, deve estar orientada para o pleno desenvolvimento da pessoa e para o exercício da cidadania.

A partir dessa perspectiva, a análise dos colégios militares não pode se limitar aos seus resultados imediatos, mas deve considerar seus efeitos de longo prazo na formação dos sujeitos e na organização do espaço social. Isso implica reconhecer que políticas públicas educacionais não operam apenas na dimensão do acesso ao conhecimento, mas também na produção de formas de subjetividade, de pertencimento e de relação com o Estado.

Em diálogo com essa leitura, é possível afirmar que os colégios militares atuam como dispositivos que reorganizam, de maneira localizada, as possibilidades de inserção social de determinados grupos, ao mesmo tempo em que mantêm intocadas as estruturas mais amplas que produzem desigualdade. Essa característica não os invalida como política pública, mas exige que sejam compreendidos em sua complexidade, evitando tanto sua idealização quanto sua rejeição simplista.

Um elemento que aprofunda essa análise diz respeito à forma como a militarização de escolas públicas tem sido operacionalizada no Brasil, muitas vezes por meio de convênios entre secretarias de educação e forças de segurança pública. Esse arranjo institucional indica que não se trata apenas da criação de novas unidades escolares, mas da reconfiguração de escolas já existentes, que passam a adotar uma lógica organizacional distinta. Tal processo implica não apenas mudanças administrativas, mas também alterações no cotidiano escolar, nas formas de gestão e na relação entre estudantes, professores e instituição, produzindo o que se pode compreender como uma reorientação das práticas escolares a partir de uma racionalidade específica de governo (Foucault, 2008).

No plano jurídico-administrativo, essas iniciativas se inserem em uma zona de relativa indeterminação normativa. Embora não haja vedação expressa à adoção de modelos cívico-militares, também não existe uma regulamentação nacional uniforme que discipline de maneira detalhada sua implementação. Isso faz com que cada ente federativo desenvolva seus próprios arranjos, o que resulta em experiências heterogêneas e, por vezes, pouco transparentes. Tal cenário reforça a necessidade de analisar essas políticas não apenas por seus resultados, mas

também pelos processos que as constituem, especialmente considerando a distância entre a previsão normativa e sua concretização prática (Santos, 2014).

Além disso, a presença de agentes vinculados às forças de segurança no ambiente escolar introduz uma dimensão simbólica que não pode ser desconsiderada. A escola, tradicionalmente associada à formação crítica e à construção da cidadania, passa a incorporar elementos ligados à lógica da ordem e do controle, o que produz efeitos na forma como a autoridade é percebida e exercida. Essa mudança pode ser interpretada à luz da noção de governamentalidade, na medida em que revela a incorporação de técnicas específicas de condução de condutas no interior de instituições civis (Foucault, 2008).

Outro aspecto que merece destaque refere-se ao impacto dessas instituições na dinâmica interna das redes públicas de ensino. Ao concentrarem recursos, atenção política e reconhecimento social, os colégios militares podem acabar produzindo um efeito de contraste em relação às demais escolas, que permanecem operando sob condições mais precárias. Essa diferenciação interna reforça a ideia de que a qualidade educacional é algo a ser alcançado por meio de modelos específicos, e não um padrão a ser garantido de forma ampla pelo Estado, o que dialoga com a crítica à distribuição desigual de bens e oportunidades no território (Acsegrad, 2009).

Esse cenário também suscita questionamentos sobre os critérios de priorização adotados na formulação de políticas públicas. A opção por investir em modelos diferenciados, em vez de promover melhorias estruturais em toda a rede, revela uma estratégia que privilegia intervenções focalizadas. Ainda que tais intervenções possam gerar resultados mais imediatos, elas não enfrentam, de maneira direta, os fatores que sustentam a desigualdade educacional em larga escala, especialmente em contextos marcados por múltiplas vulnerabilidades sociais (Bullard, 2004).

Sob essa perspectiva, a análise dos colégios militares permite destacar uma característica recorrente das políticas públicas contemporâneas: a tendência de produzir soluções que operam por recorte, e não por universalização. Essa lógica, embora pragmática, tensiona os próprios fundamentos do Estado Social delineado na Constituição de 1988, que estabelece como horizonte a redução das desigualdades e a garantia de direitos em bases equitativas. Como aponta Boaventura de Sousa Santos (2014), a existência de direitos formalmente assegurados não garante sua efetivação, especialmente quando sua concretização depende de arranjos seletivos e territorialmente desiguais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite afirmar que os colégios militares, quando situados no campo das políticas públicas educacionais, não podem ser compreendidos de maneira simplificada, seja como solução exemplar para os problemas da educação pública, seja como mera reprodução de desigualdades. Ao contrário, sua inserção revela a complexidade das formas contemporâneas de atuação estatal diante de contextos marcados por profundas assimetrias sociais e territoriais.

Ao serem implementados, muitas vezes, em regiões historicamente vulnerabilizadas, esses estabelecimentos operam como instrumentos de reorganização localizada do acesso a direitos, especialmente no que se refere à educação de qualidade. Nesse sentido, produzem efeitos concretos na trajetória de determinados sujeitos, ampliando possibilidades que, em outros contextos, permaneceriam limitadas. Essa dimensão não pode ser desconsiderada, sobretudo em um cenário em que a precariedade estrutural da educação pública ainda se impõe como um dos principais desafios à efetivação da dignidade da pessoa humana.

Entretanto, a própria existência desses espaços ressalta que o acesso a esse padrão de qualidade não se dá de forma universal, mas mediada por critérios e condições que, ainda que nem sempre explicitados, operam seletivamente. Tal constatação desloca o debate da eficácia isolada do modelo para uma questão mais ampla: a forma como o Estado organiza a distribuição de oportunidades no território. A criação de arranjos diferenciados, nesse contexto, revela uma estratégia que não elimina a desigualdade, mas a administra, reconfigurando suas expressões.

Essa leitura se articula com a compreensão de que a justiça ambiental, ao incorporar a dimensão da distribuição desigual de riscos e oportunidades, exige mais do que intervenções pontuais. Conforme aponta Henri Acselrad (2009), a análise das desigualdades deve considerar não apenas sua existência, mas os mecanismos que as produzem e reproduzem. Nesse sentido, os colégios militares podem ser compreendidos como parte de um arranjo mais amplo, no qual políticas públicas operam simultaneamente na mitigação de efeitos e na manutenção de estruturas.

Ao mesmo tempo, o deslocamento teórico proporcionado por autores como Boaventura de Sousa Santos (2014) permite compreender que a distância entre o direito formalmente assegurado e sua efetivação concreta continua sendo um dos principais desafios do Estado contemporâneo. A ampliação localizada do acesso à educação de qualidade, ainda que relevante, evidencia que a universalização desse direito permanece como horizonte a ser alcançado, e não como realidade consolidada.

Mais do que oferecer respostas definitivas, este trabalho buscou tensionar o modo como determinadas políticas públicas são compreendidas, deslocando o olhar da sua eficácia imediata para os efeitos mais amplos que produzem na organização das desigualdades socioespaciais. Ao fazê-lo, nota-se que a discussão sobre colégios militares não se esgota no campo educacional, mas se insere em debates mais amplos sobre justiça, território e formas de governar a vida social.

A partir dessas considerações, abrem-se caminhos importantes para investigações futuras. Em que medida a expansão desse modelo tende a reforçar a lógica de segmentação no interior da própria rede pública de ensino? Seria possível incorporar os elementos positivos atribuídos a essas instituições, como organização, acompanhamento pedagógico e estabilidade, de forma mais ampla, sem reproduzir seus mecanismos seletivos? De que modo diferentes grupos sociais experienciam, na prática, o acesso e a permanência nesses espaços? E, ainda, quais são os efeitos de longo prazo desse modelo na formação cidadã e na relação dos sujeitos com o Estado?

Essas questões não apenas indicam os limites do presente estudo, mas, sobretudo, apontam para a necessidade de aprofundar a análise das políticas públicas a partir de uma perspectiva que articule direito, educação e justiça ambiental. Em um país marcado por desigualdades persistentes, pensar o acesso à educação de qualidade implica, necessariamente, enfrentar o desafio de transformar aquilo que ainda se apresenta como exceção em uma condição efetivamente universal. Nesse horizonte, pensar os colégios militares implica, sobretudo, interrogar os modos contemporâneos de governar as desigualdades, reconhecendo que a ampliação localizada de direitos, embora relevante, não substitui o desafio estrutural de construir uma educação pública efetivamente universal, equitativa e comprometida com a transformação das condições que produzem a injustiça socioambiental.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. *Justiça ambiental e construção social do risco*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2009.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BULLARD, Robert D. *Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality*. 3. ed. Boulder: Westview Press, 2004.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. *Escolas cívico-militares: o que está em debate no Brasil*. Disponível em: <<https://educacaointegral.org.br/reportagens/escolas-civico-militares-o-que-esta-em-debate-no-brasil/>>. Acesso em: 7 abr. 2026.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. *The Sage handbook of qualitative research*. 5. ed. Thousand Oaks: Sage, 2018.

FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOIÁS. Governo do Estado. *Estado com maior número de colégios militares do Brasil, Goiás é destaque no IDEB*. Disponível em: <<https://goias.gov.br/policiamilitar/estado-com-maior-numero-de-colegios-militares-do-brasil-goias-e-primeiro-lugar-no-ideb/>>. Acesso em: 7 abr. 2026.

GORDILHO, Heron José de Santana. *Abolicionismo animal*. Salvador: EDUFBA, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAIS GOIÁS. *Colégios militares são melhores que os tradicionais em Goiás? Veja o que diz pesquisa*. Disponível em: <<https://www.maisgoias.com.br/cidades/colegios-militares-sao-melhores-que-os-tradicionais-em-goias-veja-o-que-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 7 abr. 2026.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

RADAR METROPOLITANO. *Estudo internacional aponta que escolas cívico-militares melhoram desempenho e reduzem violência*. Disponível em: <<https://radarmetropolitanopr.com/2025/06/25/estudo-internacional-aponta-que-escolas-civico-militares-melhoram-desempenho-e-reduzem-violencia/>>. Acesso em: 7 abr. 2026.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A difícil democracia: reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo, 2016.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. *Direito animal e ensino jurídico: formação e autonomia de um saber pós-humanista*. Salvador: EDUFBA, 2015.